



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230303PP00029

CONTRATO Nº: 00130/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E SADE METALURGICA, MARMORARIA E COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SADE METALURGICA, MARMORARIA E COMERCIO LTDA - ROD PB 400, SN - JATOBAZINHO - SAO JOSE DE PIRANHAS - PB, CNPJ nº 10.773.852/0001-75, neste ato representado por Jucilene de Sousa Juvêncio Alves, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Inácio Filho, 210, Tabuleirão - São José de Piranhas - PB, CPF nº 701.840.474-63, Carteira de Identidade nº 003963849 SSDS-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de peças de metalurgia e contratação de serviços de mão de obra de metalurgia, para atender as demandas de diversas secretarias do município de São José de Piranhas – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 759.217,50 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cavaletes com 1,20m de altura e com 1,20m de comprimento em tubo de aço carbono 1.1/2 x 2mm, chapa aço carbono de 2mm (altura de 0,45m x comprimento de 1,2m) e com aplicação anticorrosiva	UND	20	457,00	9.140,00

2	Tambor para coleta de lixo 200l em chapa de aço carbono 22mm, com 3 pés em barra mecânica 10mm + 2 garra laterais em barra mecânica 10mm e com aplicação anticorrosiva e acabamento esmalte sintético com cor indicada pela prefeitura.	UND	30	283,00	8.490,00
3	Gradis de proteção para portas e janelas em metalon 20x20 0,90mm galvanizado com espaçamento entre barras de 5cm e aplicação anticorrosiva.	M ²	100	300,00	30.000,00
4	Grade para escoamento de água pluvial de ruas e avenidas em cantoneira de 1"x 3,00mm e barra em aço 10,00mm com espaçamento entre barras de 2cm.	M ²	30	362,00	10.860,00
5	Portão fechado em chapa lambril 9 ondas 0,95mm galvanizado, metalon 50x30x2mm para armação, metalon 50x30x1,2mm para divisória entre lambris, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.	M ²	60	350,00	21.000,00
6	Portão misto (fechado e aberto) grade/lambril, metalon 50x30 Para armação, metalon 50x30x1,2mm para divisória da grade com espaçamento de 8cm, chapa lambril 9 ondas 0,95mm galvanizado, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva	M ²	60	342,00	20.520,00
7	Portão aberto gradiado em metalon 50x30x1,50mm para armação, metalon 30x20x0,95mm para divisória da grade com espaçamento 8cm, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.	M ²	50	323,00	16.150,00
8	Porta fechada em chapa em aço, metalon 40x20x1,2mm galvanizado e cantoneira 5/8x2,6mm e barra chata 1/2" para armação, batedor em cantoneira 1"x3.00mm, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.	M ²	40	336,50	13.460,00
9	Porta mista (fechado e aberto) grade/chapa em aço, metalon 40x20x1,2mm cantoneira 5/8x2,6mm e barra chata 1/2" para armação, metalon 20x20x0,9mm galvanizado para divisória da grade com espaçamento de 5cm, chapa articulada pesada galvanizado, batedor em cantoneira 1"x3.00mm, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.	M ²	25	336,50	8.412,50
10	Porta aberta gradiado em metalon 40x20x1,2mm galvanizado para armação, metalon 20x20x0,9mm galvanizado para divisória da grade com espaçamento 5cm, batedor em cantoneira 1"x3.00mm, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.	M ²	40	333,00	13.320,00
11	Janela fechada em chapa articula pesa galvanizado, metalon 40x20x1,2mm galvanizado e cantoneira 5/8x2,6mm e barra chata 1/2" para armação, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva e acabamento esmalte sintético com cor indicada pela prefeitura.	M ²	30	288,00	8.640,00
12	Janela mista (fechado e aberto) grade/chapa em aço metalon 40x20x1,2mm galvanizada e cantoneira 5/8x2,6mm e barra chata 1/2" para armação, metalon	M ²	30	332,00	9.960,00

	20x20x0,9mm galvanizada para divisória da grade com espaçamento de 5cm, chapa em aço, acessórios (dobradiças, ferrolho, fechaduras, porta cadeado) e aplicação anticorrosiva.				
13	Janela/janelão basculante cantoneira 1"x3,00mm, barra chata de 1/2", puxador tipo padrão e aplicação anticorrosiva.	M ²	25	325,00	8.125,00
14	Trave para quadra de futebol salão oficial 3,2m de comprimento x 2,1m de altura com suporte da rede superior 60cm, suporte inferior 1m por 3,2m com gancho tipo ansol para sustentação da rede, tubo patente 3" e aplicação anticorrosiva.	CONJ	4	2.475,00	9.900,00
15	Trave para campo de futebol 5,5m de comprimento x 2,44m de altura com suporte de rede superior 80cm, suporte inferior 1,8m por 7,3m com gancho tipo ansol para sustentação da rede, tubo patente 4" e aplicação anticorrosiva e acabamento em tinta epox líquida com cor indicada pela prefeitura.	CONJ	4	3.630,00	14.520,00
16	Alambrado com malha 3" em fio 14 galvanizado e armação em tubo patente 2"/ ² galvanizado incluso montagem.	M ²	220	275,00	60.500,00
17	Serviços diversos de soldagem, reparos, manutenção revitalização etc.	HORA	2000	51,00	102.000,00
18	Aquisição de uma estrutura metálica com cobertura metálica e colunas metálica.	M ²	400	355,00	142.000,00
19	Caçamba (container) estacionaria com volume 4,5 m ³ (1,20x1,60x2,55) em chapa aço carbono 3,00mm, perfil u 3 x2,66mm, alça em barra mecânica de 1.1/2", aplicação de anticorrosivo e acabamento final em tinta esmalte sintético com cor indicada pelo município.	UND	2	5.915,00	11.830,00
20	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 , 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 1 braço curvo para iluminação	UND	10	1.536,00	15.360,00
21	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 , 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 2 braço curvo para iluminação	UND	10	1.632,00	16.320,00
22	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 , 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 3 braço curvo para iluminação	UND	10	1.755,00	17.550,00
23	Poste com 7 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 e 2.1/2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 1 braço curvo para iluminação	UND	10	1.370,00	13.700,00
24	Poste com 7 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 e 2.1/2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 2 braço curvo para iluminação	UND	10	1.415,00	14.150,00
25	Poste com 7 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 e 2.1/2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 3 braço curvo para iluminação	UND	10	1.655,00	16.550,00

26	Corrimão de apoio em tubo galvanizado industrial 2 esp=1.20mm, incluso acabamento esmalte sintético com cor indicada pela prefeitura e montagem no local.	M	30	265,00	7.950,00
27	Corrimão tipo guarda corpo em tubo galvanizado industrial 2 esp =1.20 mm com 3 divisória sendo as duas última com tubo galvanizado industrial 1 esp=1.20mm, 1,5m de espaçamento entre colunas e altura 1,10m, incluso acabamento esmalte sintético com cor indicada pela prefeitura e montagem no local.	M ²	30	350,00	10.500,00
28	Guarda corpo em tubo galvanizado industrial 2 esp =1.20 mm com 3 divisória sendo as duas última com tubo galvanizado industrial 1 esp=1.20mm, 1,5m de espaçamento entre colunas e altura 1,10m, incluso acabamento esmalte sintético com cor indicada pela prefeitura e montagem no local.	M ²	40	350,00	14.000,00
29	Poste metálico quadrado em perfil 75x75x2,00mm, com 06(seis) metros de altura e tratamento anticorrosivo.	UND	10	1.100,00	11.000,00
30	Poste metálico quadrado em perfil 150x150x3,00mm, com 10(dez) metros de altura e tratamento anticorrosivo	UND	6	2.910,00	17.460,00
31	Lixeiras metálicas circular com diâmetro de 42 cm e profundidade de 50 cm, metalon galvanizado de 4x2 cm para armação, com tampa e fundo em chapa 16 mm de aço carbono e tubo galvanizado de 2"x2 mm para fixação com 1,7 m, com tratamento anticorrosivo e pintura final esmalte sintético na cor madeira.	UND	50	430,00	21.500,00
32	Peça de Andaime 1,00m x 1,50m em tubos de 1,5 x 2mm e tubos de 1 1/4 x 2mm.	UND	24	250,00	6.000,00
33	Escoras Metálicas regulável de 2,0 a 4,0m	UND	50	175,00	8.750,00
34	Grade De Contenção Tipo Disciplinador Grade 2m x 1,20m: Estrutura em Tubo de 1" x 1,2mm e tubo 3/4x1,2mm.	UND	80	515,00	41.200,00
35	Coletor de lixo fixo tipo tambor com tampa articulada e fixação em tubo de 1,5".	UND	20	420,00	8.400,00
Total:					759.217,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.1002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS:

04.122.1002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

12.361.2006.2022 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 25%;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12.361.2006.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

06.00 SECRETARIA DE SAUDE:

10.301.2012.2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

07.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

15.122.1002.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNIC.DE OBRAS E URBANISMO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

15.452.2007.2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA:

20.122.1002.2057 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

09.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.122.1002.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.244.2010.2071 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

15.00 SECRETARIA DE CULTURA:

13.392.2016.2118 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

20.00 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:

27.122.1003.2125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias no caso da aquisição dos itens, após a solicitação da Secretaria responsável e no caso da prestação de serviços deverá ser executado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Na execução dos serviços decorrentes da contratação deste objeto, deverão estar incluídas todas as despesas com reparos, montagens e instalações, sendo os equipamentos e materiais necessários para execução destes de inteira responsabilidade da contratada;
- i - Os itens adquiridos, bem como os serviços prestados, serão solicitados a cargo de cada secretaria, de forma a atender as demandas das mesmas. Os itens adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, em local determinado na Ordem de Fornecimento, expedida pela secretaria solicitante;
- j - Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos e da execução dos serviços, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega, bem como da execução dos serviços.
- k - Apresentar no ato da assinatura do contrato o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 22 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Daurio L. dos Santos Lima
102.559.174-40

PELO CONTRATANTE

Sandoval Vieira Lins
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

Talita de Sousa Rocha
118.199.594-90

Jucilene de Sousa Juvencio Alves
SADE METALURGICA, MARMORARIA E COMERCIO
LTDA
CNPJ nº 10.773.852/0001-75
JUCILENE DE SOUSA JUVENCIO ALVES
701.840.474-63